



PORTARIA CREMEB Nº SEI-37/2024, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui e nomeia a Equipe de Planejamento da Contratação para a Aquisição da Nova Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), em conformidade com a <u>Lei nº</u> 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957,

alterada pela <u>Lei nº 11.000</u>, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo <u>Decreto nº 44.045</u>, de 19 de julho de 1958, alterado pelo <u>Decreto nº 10.911</u>, de 22 de dezembro de 2021, e

Considerando a necessidade de implementar um novo espaço para a sede do CREMEB;

Considerando que OBRA PÚBLICA se constitui em toda construção, reforma, aquisição, recuperação ou ampliação de bem público, devendo ser feita por seus próprios meios e recursos ou de forma indireta, neste caso necessária a contratação de terceiros por meio de licitação;

Considerando que para a execução de uma obra pública faz-se necessário o cumprimento de inúmeras etapas que se iniciam antes da efetiva execução (licitação) da obra;

Considerando que o cumprimento de todos os passos é requisito fundamental para garantia do sucesso do empreendimento e que a obtenção de informações precisas refletirá em menor risco para a Administração, resolve:

- Art. 1º Instituir no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) a Equipe de Planejamento da Contratação para a Aquisição da Nova Sede, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Art. 2° Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente do CREMEB, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação para a Aquisição da Nova Sede:
- I Dalila da Silva Barbosa Coelho, Coordenadora de Planejamento e Controle, Matrícula nº 107 Coordenador desta Equipe;
 - II Graciela Alvarez Costa, Assessora de Comunicação, Matrícula nº 193;
 - III Indaian Souza Barros, Coordenador de Tecnologia da Informação, Matrícula nº 1143;
 - IV Jorge Bonfim Souza Filho, Coordenador de Eventos, Matrícula nº 732;
 - V Sandra Almeida Soares, Coordenadora Administrativa, Matrícula nº 1015;





VI - Sandro Sales Araújo, Assistente de Contas a Pagar e Membro da Comissão Permanente de Licitação, Matrícula nº 1016;

VII – Stela Maria de Oliveira Pereira, Coordenadora da Secretaria da Diretoria, Matrícula nº 1023.

- Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação para a Aquisição da Nova Sede deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
- Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação, sob a coordenação do(a) servidor(a) indicado no inciso I do Art. 2°:
- I Realizar os estudos técnicos preliminares, inclusive a pesquisa de mercado, a fim de definir as especificações e condições técnicas necessárias para a contratação;
- II Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico que subsidiará a futura licitação, incluindo a definição clara dos requisitos e critérios de aceitação;
- III Estabelecer as condições de execução, prazos, cronogramas e estimativas de custos relacionados à aquisição da nova sede;
- IV Promover a interação com outros setores da instituição, quando necessário, para a obtenção de informações complementares;
- V Realizar as diligências necessárias para garantir a qualidade e a adequação do planejamento à legislação vigente;
- VI Elaborar os documentos necessários para a instrução do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- Art. 5º A Equipe de Planejamento deverá observar, em todas as suas ações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua a Constituição Federal no caput do Art. 37 e os artigos correspondentes da Lei nº 14.133/2021.
- Art. 6º Estabelecer o prazo indeterminado para conclusão dos trabalhos, limitado ao tempo de até 180 dias após a ocupação do novo imóvel.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SANTOS:05650291500

OTAVIO MARAMBAIA DOS $\[\]$ Assinado de forma digital por OTAVIO MARAMBAIA DOS SANTOS:05650291500 Dados: 2024.09.12 07:45:16 -03'00'

OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS **PRESIDENTE**